



PROTOCOLO Nº

: 21.541-4/2013 – AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL

: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE VARZEA GRANDE

GESTOR

: JUAREZ TOLEDO PIZZA

ASSUNTO

: PENSÃO

INTERESSADO

: FLORENTINO ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO

: NÃO CONSTA

RELATOR

: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o beneficiário cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que concedeu o benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2.684/2017, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício, e,
- **REGISTRAR** a Portaria 54/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/07/2013, referente à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor do **Sr. Florentino Antonio da Cruz**, em razão do falecimento da Sra. Eliete Maria da Cruz, ocorrido em 20/01/2012, lotada, quando em atividade, na Fundação de Saúde/Fusvag, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 24, inciso II e 25, inciso I, todos da Lei Municipal 2.719/2004.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 22 de junho de 2017.

Luiz Carlos Pereira ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)